

Lei nº 3.079
de 18 de dezembro de 2017.

**Estima a receita e fixa a despesa do
Município de Cordeirópolis para o
exercício de 2018, conforme especifica.**

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos Especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os Fundo instituído e mantido pelo Poder Publica.

CAPITULO II

DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SECAO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º- A Receita Orçamentária e estimada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta Lei, em **R\$ 153.850.000,00** (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) e se desdobra em:

I - R\$ 149.137.000 (cento e quarenta e nove milhões, cento e trinta e sete mil) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 4.713.000,00 (quatro milhões, setecentos e treze mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a Estimativa constante do seguinte desdobramento:

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.079/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 02

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.885.000,00	30.000,00	19.915.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	40.000,00		40.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	1.994.000,00	3.000,00	1.997.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	116.817.000,00		116.817.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	7.300.000,00		7.300.000,00
Total das Receitas de Capital	22.820.000,00		22.820.000,00
Total da Administração Direta	139.637.000,00		139.637.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	10.000,00		10.000,00
receitas de serviços	4.800.000,00		4.800.000,00
outras receitas correntes	540.000,00		540.000,00
Total das Receitas Correntes	5.350.000,00		5.350.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
transferências de capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total das Receitas de Capital	4.150.000,00		4.150.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
receita tributária	19.895.000,00	30.000,00	19.925.000,00
receita patrimonial	498.000,00	52.000,00	550.000,00
receitas de serviços	4.840.000,00		4.840.000,00
transferências correntes	112.882.000,00	4.628.000,00	117.510.000,00
outras receitas correntes	2.534.000,00	3.000,00	2.537.000,00
fundeb	-18.482.000,00		-18.482.000,00
Total das Receitas Correntes	122.167.000,00	4.713.000,00	126.880.000,00
RECEITAS DE CAPITAL			
operação de crédito	14.500.000,00		14.500.000,00
alienações de bens	1.020.000,00		1.020.000,00
transferências de capital	11.450.000,00		11.450.000,00
Total das Receitas de Capital	26.970.000,00		26.970.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	149.137.000,00	4.713.000,00	153.850.000,00

continua

SECAO II DA FIXACAO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 153.850.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil reais) na seguinte conformidade:

I - R\$ 120.750.000,00 (cento e vinte milhões, setecentos e cinquenta mil reais) do Orçamento Fiscal; e,

II - R\$ 33.100.000,00 (trinta e três milhões, cem mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A Despesa fixada esta assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	81.298.000,00	32.227.000,00	113.525.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	28.452.000,00	873.000,00	29.325.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta	111.250.000,00	33.100.000,00	144.350.000,00
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	4.988.000,00	0,00	4.988.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.512.000,00	0,00	4.512.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00	0,00	9.500.000,00
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
DESPESAS CORRENTES	86.286.000,00	32.227.000,00	118.513.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	32.964.000,00	873.000,00	33.837.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00	0,00	1.500.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

II - POR ORGAOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	4.910.000,00		4.910.000,00
Secretaria Municipal de Saúde		28.800.000,00	28.800.000,00
Secretaria Municipal de Educação	39.800.000,00		39.800.000,00
Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social		4.300.000,00	4.300.000,00
Secretaria Municipal de Obras e Planejamento	21.170.000,00		21.170.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável	5.621.000,00		5.621.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1.500.000,00		1.500.000,00



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Secretaria Municipal de Governo e Segurança Pública			
	6.835.000,00		6.835.000,00
Gabinete do Prefeito	1.532.000,00		1.532.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento	4.000.000,00		4.000.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.900.000,00		3.900.000,00
Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos	1.000.000,00		1.000.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	3.000.000,00		3.000.000,00
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	2.900.000,00		2.900.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	13.582.000,00		13.582.000,00
Total da Administração Direta	109.750.000,00	33.100.000,00	142.850.000,00
2- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
03 - SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	9.500.000,00		9.500.000,00
Total da Administração Indireta	9.500.000,00		9.500.000,00
3- RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	1.500.000,00		1.500.000,00
Total do Município	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

III - POR FUNCOES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	4.910.000,00		4.910.000,00
02 - JUDICIÁRIA	1.000.000,00		1.000.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	15.867.000,00		15.867.000,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		4.300.000,00	4.300.000,00
10 - SAÚDE		28.800.000,00	28.800.000,00
12 - EDUCAÇÃO	39.800.000,00		39.800.000,00
13 - CULTURA	3.000.000,00		3.000.000,00
15 - URBANISMO	18.729.000,00		18.729.000,00
17 - SANEAMENTO	25.523.000,00		25.523.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.500.000,00		1.500.000,00
22 - INDÚSTRIA	5.621.000,00		5.621.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	2.900.000,00		2.900.000,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	1.900.000,00		1.900.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.500.000,00		1.500.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA	120.750.000,00	33.100.000,00	153.850.000,00

CAPITULO III DAS DISPOSICOES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

continua

I - de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do Artigo 4º desta Lei; e,

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único - A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais e para emendas impositivas autorizadas em lei.

Art. 7º - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de Convênios ou congêneres até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2017, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II - vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos Grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, Parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/2 (um meio) da receita prevista para o exercício;

V - destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos parágrafos 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput", em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2016, ou não observarem a divisão do limite estipulado no Parágrafo 9º, do artigo 166 da Constituição.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Lei nº 3.079/2017



**Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis**
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 06

§ 2º. Até 30 dias após à publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2016 e menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2017, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º. Recebido o informe de que trata o Parágrafo 2º., o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º. Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2017 e a efetivamente ocorrida em 2016, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução devesse ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2016, observada a meação determinada no parágrafo 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º. Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º. No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do Parágrafo 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º. Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no Parágrafo 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º.).

Art. 10 - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Nos 101, de quatro de maio de 2000.

Art. 11 - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

continua

Art. 12 - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, hoje decisão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 - Esta Lei entrara em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de dezembro de 2017, 119 do Distrito e 70 do Município.



José Adinan Ortolan

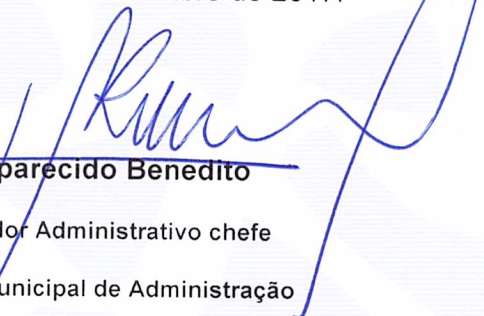
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Marco Antonio Nascimento

Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Coordenadoria Administrativa - Secretaria de Administração - Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 18 de dezembro de 2017.



José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo chefe

Secretaria Municipal de Administração